



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 796/2023, EM 25 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO POVOADO DE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BAHIA, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a Associação dos Produtores da Agricultura Familiar do Povoado de São José, CNPJ nº 39.556.643/0001-51, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um terreno de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado no Povoado de São José, zona rural do Município de São Gabriel/BA, com uma área total de 522,75m² (quinhentos e vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros quadrados), medindo 41 metros pelo flanco leste, confrontando com propriedade da Sr. José Cabral Ferreira, 41 metros pelo flanco oeste, confrontando com propriedade da Sra. Vera Lucia Rodrigues da Silva, 11 metros pelo flanco norte, confrontando com propriedade da Sra. Faraildes Rodrigues de Brito, e 14,50 metros pelo flanco sul, confrontando com a Estrada para o povoado de Toca;

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se a utilização da Associação donatárias, em suas atividades fins.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades associativas por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 5º Havendo a necessidade de a Associação donatária oferecer o imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante instituição financeira, para financiamentos inerentes ao seu objeto social, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 25 de setembro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

